



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes
CNPJ (MF) nº. 06.172.720/0001-10

LEI MUNICIPAL Nº. 03/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015-2025, constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica do Plano em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação providenciará avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, de representantes dos Conselhos de Direitos e dos profissionais da educação.

Parágrafo Único. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano da vigente Lei, cabendo ao Prefeito Municipal, mediante Projeto de Lei, encaminhar para aprovação da Câmara as medidas com vistas à revisão das metas estabelecidas.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação poderá sugerir a Secretaria Municipal de Educação a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.

Art. 5º. O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes
CNPJ (MF) nº. 06.172.720/0001-10

Art. 6º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Eunélio Macedo Mendonça

Eunélio Macedo Mendonça
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO

SANCIONADO

Na forma determinada pelo
Inciso IX, do ART. 147 da CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL e pela Lei Orgânica do
Município.

Em 24 / 06 / 2015

[Assinatura]
[Responsável]

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO

PUBLICADO

Na forma determinada pelo
Inciso IX, do ART. 147 da CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL e pela Lei Orgânica do
Município.

Em 24 / 06 / 2015

[Assinatura]
[Responsável]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOCUMENTO BASE

2015- 2025

SANTO ANTONIO DOS LOPES-MARANHÃO

2015



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

APRESENTAÇÃO

Os Planos de Educação são documentos legais que definem metas que asseguram o direito à educação de qualidade no Município, no Estado e no País, no período de dez anos. Contemplam o atendimento educacional existente envolvendo a rede municipal, estadual, federal e instituições privadas que oferecem ensino em todos os níveis e modalidades de educação. É o principal instrumento de política pública educacional.

O Plano Municipal de Educação de Santo Antônio dos Lopes foi construído tendo como suporte o diagnóstico da realidade em termos de dados, informações e leitura dos mesmos para elaboração das propostas, contemplando sugestões para a solução dos problemas detectados no decorrer do decênio.

A construção deste Plano foi uma exigência legal, após a aprovação do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação do Maranhão-PEE, porque o foco do PNE é a melhoria da qualidade da educação e para consecução é fundamental a articulação dos entes federativos, mediante planejamento e a participação da comunidade escolar e representação da sociedade civil em todas as etapas do processo, por meio de debate amplo.

Os Planos decenais são instrumentos que impedem a descontinuidade das políticas, porque aborda orientações para gestão educacional legitimam o controle social e a participação cidadã. Como também construir a gestão democrática participativa da política educacional nacional, estadual e municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação - PME de Santo Antônio dos Lopes - Maranhão é um instrumento que norteará a política de educação deste município durante uma década, é um plano do Município, portanto de todos os municípios. Este documento contempla todas as necessidades educacionais do cidadão e as possibilidades de oferta educacional, pela Prefeitura, como também mediante pactuação com a União, Estado e outros. Este município não tinha plano elaborado nas décadas anteriores.

A elaboração deste PME teve como fundamentação legal a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996- LDB, o Plano Nacional de Educação-PNE de 2014, o Plano Estadual do Maranhão 2013- PEE/ 2014 e os Cadernos de Orientação MEC/SASE. As estratégias municipais tiveram como referencia as diretrizes e metas desses planos, adequando às peculiaridades locais.

O processo de construção do plano ocorreu de forma democrática e a Secretária Municipal de Educação teve um papel de grande relevância em todas as etapas desse processo, mobilizando e envolvendo todos os segmentos da Comunidade Escolar, da Sociedade Civil, do Poder Público Municipal e representantes de outros entes federados, compartilhando com a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica, ambas legitimadas por meio de Ato Legal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED para participarem, conciliando as divergências de opiniões e assegurando o foco deste documento na melhoria da qualidade da educação.

As etapas de elaboração foram: reuniões de estudo com a Comissão Coordenadora, a Equipe Técnica e representantes da Coordenação Pedagógica, reunião de trabalho com a equipe Técnica, reunião temática dinamizada pelos coordenadores pedagógicos com a participação da comunidade escolar culminando com a Conferência final. Para lhes apresentar versão preliminar do PME.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

O êxito do Plano Nacional está aliado à articulação dos Planos Estaduais e Municipais, de modo que as metas estaduais sejam refletidas nas metas municipais em cada estado e a soma das metas estaduais garanta o alcance das metas nacionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

Em 1922, os lavradores piauienses: Antônio Pereira Lopes e Antônio Mariano Lopes residentes no povoado Livramento seguiram a procura de uma área para trabalhar melhor com agricultura, encontraram-na no local que atualmente se situa este município, a terra era aparentemente fértil e rica e já tinha sido visitada anteriormente. Em pouco tempo instalaram-se na nova terra. Outros habitantes chegaram motivados pela notícia de que a terra era boa. Logo surgiram casas comerciais, indústria de aguardente de cana e de farinha de mandioca.

O religioso Galdino Ribeiro construiu a primeira capela e em 1926 realizou-se a festa de Nossa Senhora da Conceição.

A denominação de Santo Antônio dos Lopes foi atribuída ao povoado por Antônio Pereira Lopes que era devoto de Santo Antônio e também em homenagem a sua família desbravadora da região.

Foi elevado à categoria de município e distrito pela Lei Estadual Nº 2179 de 30-12-1961, desmembrado de Pedreiras. Sede no atual distrito de Santo Antônio dos Lopes ex - povoado Constituído de quatro distritos: Santo Antônio dos Lopes, Bom Jardim, Lagoa Nova e Olho d'Água (ex - Olho D'Água Grande). Instalado em 16-01-1962. Na divisão territorial de 18-08-1988 o município construiu-se do distrito sede. Permanece em divisão territorial de 2005.

Fonte: IBGE

O município de Santo Antônio dos Lopes localiza-se na Mesorregião Centro Maranhense, na Microrregião do Médio Mearim, tem uma extensão territorial de 770,9 km², conta com uma população 14288 habitantes e a densidade demográfica é de 18,5 habitantes por quilômetros quadrados (IBGE 2010).

Situado a 110 metros de altitude de Santo Antônio dos Lopes as coordenadas geográficas do município: Latitude 4° 51' 50" Sul e Longitude 44° 21' 17" Oeste de Greenwich (IBGE 2010).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

A vegetação deste município é constituída de serrado e cocais. Clima subtropical é banhado pelos rios Flores e Mearim, seu relevo é formado por planalto.

Limita-se ao norte com os municípios de: Lima Campos e Capinzal do Norte ao sul Dom Pedro, São José dos Basílio e Joselandia, a leste com Dom Pedro, Codó e Capinzal do Norte e a oeste Pedreiras, Bernardo do Mearim, Poção de Pedras e Esperantinópolis (Google Maps 2011)

As principais atividades econômicas são: extrativismo vegetal (babaçu), pecuária, cultivo de banana e cana de açúcar (para produção de cachaça), e extração de gás para produção de energia.

Fonte: SEMED

No contexto cultural deste município destacam-se manifestações folclóricas que se destacam na cultura popular do Maranhão. A festa de Santo Antônio e os festejos juninos.

Fonte: SEMED

Tabela 1. Informações sobre o Município de Santo Antônio dos Lopes

População (1) (Localização/Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	2000	388	207	1.118	450	799	725	1.649	5.336
	2007	385	244	1.017	384	756	895	1.896	5.577
	2010	369	198	990	372	744	921	2.138	5.732
Rural	2000	917	447	2.108	705	1.223	1.077	2.440	8.917
	2007	631	381	1.887	569	1.149	1.281	2.637	8.535
	2010	625	323	1.717	603	1.082	1.365	2.841	8.556
Total	2000	1.305	654	3.226	1.155	2.022	1.802	4.089	14.253
	2007	1.016	625	2.904	953	1.905	2.176	4.533	14.112
	2010	994	521	2.707	975	1.826	2.286	4.979	14.288
PIB(2)	IDH(3)	IDI(4)		Taxa de analfabetismo(5)			População de 10 a 15 anos	População de 15 anos ou mais	
63.563	0.58	0.39		19.70				39.10	

FONTE: (1) IBGE – CENSO 2000 E 2010 E CONTAGEM 2007; (2) IBGE – 2008, A PREÇOS CORRENTES (1 000 R\$); (3) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – PNUD – 2000; (4) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA – UNICEF – 2004; (5) IBGE CENSO DEMOGRÁFICO DE 2000.

NOTA: NO RESULTADO TOTAL DA POPULAÇÃO O IBGE INCLUI A POPULAÇÃO ESTIMADA NOS DOMICÍLIOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

FECHADOS ALÉM DA POPULAÇÃO RECENSEADAS NO CASO DOS MUNICIPIOS QUE NÃO PARTICIPARAM DA CONTAGEM À POPULAÇÃO É TODA ESTIMADA.

3. DIAGNOSTICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Segundo a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da educação, Nº 9394/96- LDB, a finalidade da educação é o pleno desenvolvimento do educando, o seu preparo para exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho. As Leis referidas enfocam que o ensino será ministrado nos seguintes princípios;

- I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a arte o pensamento, e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais de educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concursos públicos de provas e de títulos, aos das redes públicas.

Legalmente o município atenderá prioritariamente com oferta de escolaridade à educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental em todas as modalidades (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e outras) paragrafo 2º do artigo 211 da (Constituição Federal /1988 e inciso V do artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 – LDB.

A política de educação do município de Santo Antônio dos Lopes é administrada pela Secretaria de Educação compartilhando o desenvolvimento das ações educacionais com o Conselho Municipal de Educação como também se articulando com os Conselhos de Alimentação Escolar e de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A rede de ensino é constituída de 44 escolas dentre elas, 13 oferecem Ensino Fundamental completo, uma oferece apenas o segundo segmento, quatro tem oferta do primeiro segmento deste nível de ensino. E uma com oferta exclusiva de Educação Infantil.

A SEMED funciona com a seguinte estrutura: equipe administrativa e equipe pedagógica. A segunda equipe é constituída de coordenadores por nível e modalidade de ensino cuja função é o acompanhamento pedagógico constante visando melhorar o desempenho dos estudantes, Esse órgão realiza formação continuada para os profissionais do magistério e desenvolve um Projeto de formação para a Prova Brasil e realiza avaliações no decorrer do processo educativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

Tabela de Professores por Formação

Lic. Letras	Lic. Matemática	Lic. Geografia	Lic. História	Lic. Biologia	Lic. Filosofia	Lic. Física	Lic. Pedagogia	Lic. Teologia	Mag. Médio	NEAD	TOTAL
74	34	18	29	24	04	01	47	02	31	23	287

Fonte: SEMED

Estrutura Física das Escolas Municipais

Nº de Escolas	Nº de Salas	Cantinas	Diretorias	Banheiros	Almoxarifados	Sala de Informática	Depósitos de Merendas
44	110	43	35	91	12	2	43

Fonte: SEMED



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5(cinco) anos de idade nos aspectos : físico, afetivo, psicológico, intelectual e social compartilhando a ação da família e da sociedade

Esta etapa da educação é oferecida em:

- a) Creche ou entidade equivalente para crianças de até três anos;
- b) Pré- Escola para crianças de cinco anos de idade

As crianças dessa etapa são sujeitos do processo educativo, portanto precisam sentir-se colhidos, amparados e respeitados pela escola e os profissionais de educação. Fundamentados nos princípios, de individualidade, liberdade, diversidade e pluralidade.

As crianças de 0 (zero) a 5(cinco) anos carecem de atenção intensiva dos profissionais de educação, quando estão realizando atividades específicas, porque é nesse momento que se estimula sua curiosidade partindo da brincadeira orientada.

As praticas pedagógicas da Educação Infantil integrarão praticas de educação e cuidados com aspectos físicos emocionais, afetivos, cognitivo – linguístico e social da criança, porque ela é um ser total, completo e indivisível. Portanto sentir, brincar, expressar-se, relacionar-se, mover-se, organizar-se, cuidar-se, agir e responsabilizar-se formam o todo de cada pessoa.

A oferta de educação infantil pelo município pré-escola, apresenta um percentual maior do que em creche, isto ocorre em decorrência da carência de espaço físico adequado a para atendimento das crianças de até 3(três). Anos de idade. Para atender a demanda é necessário apoio dos outros entes federados com estrutura física e equipamento.

Quanto a melhoria da qualidade do ensino, os professores das turmas de creche e pré-escola são acompanhados e orientados pelos Coordenadores Pedagógicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

Matrícula da Educação Infantil

Dependência	2011		2012		2013		2014		2015	
	Creche	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola
Estadual	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Municipal	216	638	218	680	272	644	387	543	—	1.035
Privada	—	41	—	52	—	48	—	59	—	76
Total	216	679	218	732	272	692	387	593	—	1.111

Fonte: SEMED

3.2 ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica tem nove anos de duração, é de matrícula obrigatória e gratuita, a partir dos 6(seis) anos de idade. Tem nove anos duração. Conforme o artigo 32 da LDB, com objetivo de formação básica do cidadão mediante:

Segundo a Resolução CNE/CEB Nº 3/205, o Ensino Fundamental de 9 (nove) é constituído de duas fases com características próprias: anos iniciais com 5 (cinco) anos de duração e anos finais com 4(quatro) anos de duração

A Lei de diretrizes e Bases da Educação Nº 9394/96 define como objetivo do Ensino Fundamental a formação do cidadão, mediante:

- I- O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II- Foco central na alfabetização nos três primeiros anos,(Resolução CNE/CEB Nº4/2008);
- III- A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- IV- O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, visando a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V- O fortalecimento dos vínculos de família, os laços de solidariedade humana e respeito recíproco que se assenta à vida social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

O atendimento desse nível de ensino pelo município está quase universalizado. Quanto à melhoria da qualidade do ensino, os professores do 1º ao 3º ano participam das formações continuadas, através do Programa

Dependência	2011	2012	2013	2014	2015
Estadual	365	—	—	—	—
Municipal	2.830	3.052	2.890	2.680	2.658
Privada	109	125	165	195	237
Total	3.048	3.177	3.055	2.875	2.895

Nacional de Alfabetização na Idade Certa-PNAIC.

Os docentes do 4º ao 9º (quarto ao nono) ano são orientados recebem acompanhamento pedagógico, através dos Coordenadores Pedagógicos, mediante reuniões pedagógicas periódicas.

A seleção de Coordenadores Pedagógicos para este nível de ensino é a seguinte Coordenadores do 1º segmento do Ensino Fundamental e Coordenadores do 2º segmento do Ensino Fundamental. Está previsto a inclusão de Coordenadores de Áreas, para trabalhar com os professores por Disciplinas Curriculares.

No município foi implantado um projeto de avaliação de desempenho docente com premiação, porem ainda está em fase de experimentação. Como também um projeto de formação continuada, visando a melhoria do aprendizado do aluno e conseqüentemente do IDEB.

Tabela de Matricula do Ensino Fundamental

Fonte: SEMED

3.3 MODALIDADES DE EDUCAÇÃO

3.3.1 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

O inciso I do artigo 208 define a obrigatoriedade da oferta de educação básica obrigatória e gratuita também aos que não tiveram acesso na idade própria, Portanto a oferta de Ensino Fundamental na modalidade de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

Educação de Jovens e Adultos pelo município é o cumprimento de uma exigência legal.

A exigência legal de oferta de educação escolar na modalidade de Educação de Jovens e adultos pelo Poder Publico deverá estar articulada a implementação projetos e/ou propostas metrológicas que lhe assegure a permanência, e o sucesso. Como também propiciar-lhe oportunidades educacionais adequadas às características dos estudantes, seus interesses condições de vida e trabalho, por meio de cursos e exames.

O município de Santo Antônio dos Lopes tem na sua rede de ensino oferta dessa modalidade de educação em 12(doze) escolas, porem todos nos últimos anos ocorreu alto índice de evasão dessa clientela e procura decresceu, conseqüentemente diminuindo o numero de alunos.No entanto já estão acontecendo reuniões para encontrar alternativas de solução para tal problema.

Os professores desta modalidade de Educação de Jovens e Adultos são acompanhados por Coordenadores.

Matricula da Educação de Jovens e Adultos

Dependência	2011		2012		2013		2014		2015	
	EJA I	EJA II	EJA I	EJA II	EJA I	EJA II	EJA I	EJA II	EJA I	EJA II
Estadual	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Municipal	476	20	—	563	—	476	—	443	—	304
Privada	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	476	20	—	563	—	476	—	443	—	304

Fonte: SEMED

3.3.2 EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial está inclusa em toda a Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio é oferecida rede regular de ensino para estudantes com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação. Deficiência e transtornos globais do desenvolvimento são referentes às diferenças individuais dos alunos e requerem uma estratégia pedagógica específica para relação ensinar-aprender.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

Essa modalidade de educação é garantida pela legislação vigente. Em 2008 com a criação da Política Nacional de Educação Especial, como Educação Especial Inclusiva, passou a ser exigido da sociedade que crie condições de acessibilidade que possibilite às pessoas com deficiência ter vida autônoma plenamente em todos aspectos da vida. Assim sendo a educação inclusiva é um direito inquestionável.

Essa modalidade de educação escolar tem como fundamento a concepção de direitos humanos e os princípios éticos, políticos, estéticos, estéticos e equidade que assegure o respeito da dignidade humana, a igualdade de oportunidades, a valorização das diferenças no exercício da cidadania.

Neste município os alunos que tem deficiências são incluso nas turmas regulares e tem atendimento especializado.

Matrícula da Educação Infantil

Dependência	2011		2012		2013		2014		2015	
	Creche	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola
Estadual	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Municipal	216	638	218	680	272	644	387	543	—	1.035
Privada	—	41	—	52	—	48	—	59	—	76
Total	216	679	218	732	272	692	387	593	—	1.111

Fonte: SEMED

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO METAS E ESTRATEGIAS

Meta1: Universalizar até 2016 a educação infantil, para atender as crianças de 4 (quatro) e 5(cinco) anos de idade, na pré-escola, como também a oferta de educação infantil para atender as crianças de até 3 (três) anos de idade na creche, ao final da década.

Estratégias:

1.1 em regime de colaboração com a União e o Estado, determinar metas de aumento da rede publica municipal de educação infantil, observando o padrão nacional de qualidade e as peculiaridades locais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

- 1.2 em regime de colaboração, levantar periodicamente a demanda de matrículas para creche e pré-escola, a fim de planejar a oferta e acompanhar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.3 definir no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos, prazos e mecanismos de consulta pública dos demais procedimentos, prazos e mecanismos de consultas públicas da demanda das famílias por creches.
- 1.4 construir prédios, em regime de colaboração com a União e o Estado, respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, visando para a implantação, expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.5 garantir formação inicial e continuada aos profissionais de educação infantil, possibilitando, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.6 assegurar a permanência de professores formados em pedagogia para exercer a docência com as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, articulando educar e cuidar de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente educacional;
- 1.7 cumprir a resolução do CNE que trata da relação professor-aluno, referente a quantidade de crianças em sala de aula de educação infantil;
- 1.8 estimular o atendimento das populações do campo em regime de colaboração com a União e o Estado, com oferta de educação infantil nas respectivas comunidades, por meio da nucleação de escolas e o deslocamento de crianças para atendimento das especificidades dessas comunidades, realizando consulta prévia e informada;
- 1.9 priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e transversalidade de educação especial nessa etapa da educação básica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

1.10 implantar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, articulando as áreas de educação, saúde e assistência social, tendo como foco o desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.11 garantir as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, para criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12 em articulação com os órgãos públicos de: Assistência Social, Saúde, proteção à infância e em colaboração com as famílias, assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, especialmente dos beneficiários de programas de transferência de renda;

1.13 realizar a chamada pública de crianças em idade correspondente a educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.14 os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão a publicação a cada ano do levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.15 implantar e ofertar gradativamente, com o apoio da União, o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1 criar e executar gradativamente um programa de acompanhamento e avaliação, visando o nível de aprendizado dos alunos da Rede Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

2.2 incentivar o acompanhamento e monitoramento do acesso da permanência e do sucesso escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, situações de discriminações, preconceitos e violência na escola, a fim de assegurar condições para o sucesso escolar dos alunos em articulação com as famílias, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3 realizar chamada pública, buscando crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 estimular o uso de tecnologias pedagógicas, articulando a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, contemplando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.5 implantar no sistema de ensino, priorizando o início do ano letivo em fevereiro para a organização flexível do trabalho pedagógico, adequando o calendário escolar à realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.6 implementar a articulação das escolas com instituições e movimentos culturais, para propiciar a oferta regular de atividades culturais de livre acesso dos alunos dentro dos espaços escolares, para que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.7 adaptar a relação entre o número de alunos e professores, para garantir a qualidade do processo ensino-aprendizagem, de acordo com a resolução do Conselho Nacional de Educação;

2.8 mobilizar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, estreitando as relações entre as escolas e as famílias;

2.9 propiciar atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes através de concursos municipais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

2.10 criar espaços físicos em colaboração com a União e Estado, para implementar as atividades de desenvolvimento e estímulos de habilidades esportivas nas escolas;

2.11 estimular a oferta do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades, de acordo com suas especificidades;

2.12 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.13 promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta: 3

Assegurar a rede municipal de ensino o cumprimento das determinações legais, sob a obrigatoriedade dos estudos da história afro-brasileira, africana e indígenas nas disciplinas educação artística, literatura e história do Brasil, conforme redação da Lei 11.645/08 e determinação da LBD (Lei 9.394/96, Art. 26-A).

Estratégias:

3.1 desenvolver ações estratégicas de formação e capacitação dos profissionais da educação envolvidos;

3.2 desenvolver ações de políticas de divulgação, integração e a realização de fórum anual, seminários, debates e palestras em regime de colaboração com grupos locais, outros sistemas de ensino e/ou secretarias, para difundir a cultura da história afro-brasileira, africana e indígenas nas escolas e na sociedade local;

3.3 desenvolver em regime de colaboração parcerias com a união, estados, municípios e outros seguimentos afins, o cumprimento das políticas públicas educacionais voltados para o ensino da historia e cultura afro-brasileira, africana e indígenas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

3.4 construir com os sistemas de ensino, conselho de educação, coordenações, gestores educacionais, professores e outros segmentos afins, políticas públicas para implementar as leis nº 10.639/03 e 11.645/08;

3.5 promover o desenvolvimento de pesquisas e produção de materiais didáticos e paradidáticos que valorizem, nacional e regionalmente, a cultura afro-brasileira e a diversidade;

META 4: Garantir a população de 4 a 17 anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica garantidos pela LDB nº 9394/96 art. 5º, 6º, 58º, 59º e 60º, Constituição Federal art. 3º inciso IV, art. 205, 206, 208 e Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências art. 24 de forma a atingir 70% da demanda em 5 anos e até o final da década a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino e o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, público ou comunitários, confeccionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.

Estratégias

4.1 garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva;

4.2 desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.3 expandir e divulgar a oferta da educação inclusiva e definir em regime de colaboração com as secretarias de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer e Direitos Humanos, políticas de expansão e melhoria do atendimento aos alunos público alvo da educação especial, desde a Educação Infantil, Ensino



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

Fundamental e EJAII, de forma a garantir a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino;

4.4 garantir a oferta de EJAII diurno na perspectiva de Educação Inclusiva;

4.5 fortalecer parceria com o sistema S e instituições governamentais e não governamentais para garantir a oferta de qualificação profissional aos jovens, adultos e idosos, público alvo da Educação Especial, para sua posterior inclusão no mercado de trabalho;

4.6 assegurar, em parceria com o serviço de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual, teste da orelhinha, da linguinha e do pezinho no sentido de detectar problemas visuais, auditivos, na fala, genéticos e neuropsicomotores;

4.7 garantir o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais nas escolas com maior matrícula de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;

4.8 garantir o Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, de acordo com o art. 6º da resolução nº 04 de 02 de outubro de 2009;

4.9 implantar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncionais, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, a adequação do espaço físico, a utilização apropriada dos recursos e formação continuada dos professores;

4.10 institucionalizar o atendimento educacional especializado nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas da rede regular de ensino;

4.11 firmar parceria com o Estado e União para oferta de cursos de Especialização em Educação Especial;

4.12 implantar Língua Brasileira de Sinais como disciplina nas escolas de educação básica e criar uma escola Bilíngue para surdos e ouvintes, da Educação Infantil ao 9º ano, com base no Decreto nº 5.626/05 e nos Referenciais Curriculares Nacionais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

- 4.13 estabelecer padrões básicos de infraestrutura das escolas da rede regular de ensino atendendo as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais, bem como mobiliário acessível na sala de aula regular e recursos de tecnologia assistiva para o recebimento dos alunos público alvo da Educação Especial;
- 4.14 adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais;
- 4.15 assegurar o transporte escolar acessível, urbano e rural, aos alunos com deficiência que tem o acesso e a frequência à escola impedidos por falta de transporte;
- 4.16 garantir a oferta de formação em serviço para os professores da Educação Infantil ao Ensino Fundamental que possuem alunos público-alvo da Educação Especial nas salas de Ensino Regular;
- 4.17 articular com instituições de ensino superior, proposta de estudos e pesquisas em apoio ao atendimento suplementar dos alunos com altas habilidades ou superdotação;
- 4.18 oficializar parcerias com instituições de Ensino Superior e Instituições voltadas para o desenvolvimento da pesquisa, das artes, dos esportes, dentre outros, para oportunizar a execução de projetos e criação de recursos de tecnologia assistiva que atendam as necessidades educacionais específicas dos alunos público alvo da Educação Especial;
- 4.19 criar as categorias profissionais de cuidador, professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE e Professor Mediador para AEE de Altas Habilidades ou Superdotação, Intérprete/Tradutor, Revisor de Braille, Professor Instrutor/Surdo;
- 4.20 realizar concurso público para suprir as necessidades de profissionais especializados para atuarem nos Centros e Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (Psicólogo, Psicopedagogo, Psiquiatra Infantil, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo), nas salas de recursos multifuncionais (Professor de AEE, Revisor Braille, Professor de Soroban, Professor Intérprete/Tradutor, Instrutor/Surdo) e nas escolas da rede regular de ensino quando necessários (Cuidador, Professor Intérprete/Tradutor);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

4.21 garantir convênio e parceria com a APAE seguindo às orientações do art. 60 da LDB nº 9394/96;

4.22 criar um Centro Odontológico para atender os alunos com deficiência;

4.23 promover campanhas de divulgação em parceria com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, que favoreçam a conscientização acerca dos direitos das pessoas com deficiência e sobre a acessibilidade no espaço urbano (ruas, calçadas e sinalização) e propor intervenções nas condições adversas do meio ambiente;

4.24 adaptar os órgãos públicos do município para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais;

4.25 garantir a oportunidade de trabalho remunerado nos órgãos públicos do município para pessoas com deficiência;

4.26 garantir o cuidador no ensino regular, nas salas de aula com matrícula de alunos público-alvo da Educação Especial;

4.27 garantir aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades, de acordo com o disposto no art. 59 da LDB 9394/96.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º(terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 ampliar o grupo de professores alfabetizadores para crianças do 1º ao 3º ano em parceria com a União e Estado;

5.2 oferecer em parceria com a União, cursos de especialização presencial e a distância, para professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

5.3 implementar processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com estratégias desenvolvidas na pré-escola e qualificando os professores alfabetizadores e de apoio pedagógico, para assegurar a alfabetização de todas as crianças;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

5.4 estimular a implementação de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, em parceria com a União e o Estado;

5.5 oferecer em parceria com a União e o Estado às crianças do campo e de população itinerante, utilizando materiais didáticos específicos e instrumento de acompanhamento que contemplem o uso cultural das comunidades;

5.6 oferecer em regime de colaboração com a União e o Estado a formação inicial e continuada de professores para alfabetização de crianças com novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas;

5.7 Implantar em regime de colaboração com a União e Estado, a alfabetização das pessoas com deficiências, contemplando as suas especificidades sem definição de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica até fim da década.

Estratégias:

6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2. instituir em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3. institucionalizar e manter em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4. fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5. estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social, vinculadas ao sistema sindical de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6. orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7. atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8. garantir a educação em tempo integral pactuada com o Estado e a União, para pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, assegurando o atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9. adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

IDEA	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5

Estratégias:

7.1. Implantar, por meio de pactuação com a União e Estado, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, contemplando direitos, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental, respeitadas as diversidades nacional, regional, estadual e local;

7.2. assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3. constituir em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4. implantar gradativamente processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, através de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas e subsidiem a elaboração e implementação de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

planejamento estratégico, enfatizando a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5. formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

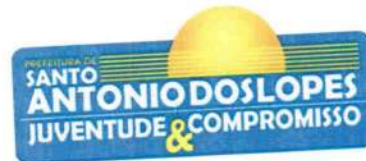
7.6. desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.7. orientar as políticas das redes e sistemas de ensino público municipal, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;

7.8. garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.9. universalizar com apoio da União e Estado até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.10. apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola com apoio da União e com recursos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

próprios, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.11. ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno em parceria com a União e o Estado, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12. assegurar a todas as escolas públicas de educação básica, compactuando com a União e o Estado o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos; garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiências;

7.13. institucionalizar e manter em regime de colaboração com a União, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.14. prover com apoio da União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.15. informatizar com apoio da União, integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação;

7.16. garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.17. implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

7.18. garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.19. consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.20. desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiências;

7.21. mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.22. promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.23. universalizar mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública municipal de educação, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.24. estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.25. Orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas com a colaboração técnica e financeira da União, aderindo ao Sistema de Avaliação Nacional e Estadual, com o fornecimento de informações e dados às escolas e à sociedade;

7.26. promover com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.27. estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8 Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 80% em 5 (cinco) anos as taxas de repetência, evasão e distorção idade/série, através de programas que garantam a qualidade do ensino.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

Estratégias

- 8.1 reformular e implementar os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) de todas as escolas municipais, a partir das metas e estratégias definidas neste PME;
- 8.2 implantar a Biblioteca Pública Municipal e adquirir acervos diversos por meio de parcerias com a União, rede Pública Estadual e Privada;
- 8.3 implantar laboratório de informática e recursos tecnológicos nas escolas de grande porte, para a modernização da administração e para apoio à melhoria do ensino;
- 8.4 buscar e planejar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino e à redução de índices de evasão, repetência e distorção de idade/série.
- 8.5 acompanhar relatório do Programa bolsa família para controle da frequência do aluno em sala de aula;
- 8.6 realizar palestras de conscientização junto às famílias sobre a importância de permanência do aluno na escola;
- 8.7 formar parcerias com as secretarias municipais de Saúde e Ação Social, para realização de palestras e visitas envolvendo escola e família, tendo como apoios profissionais psicólogos, fonoaudiólogos e assistentes sociais, a fim de estreitar as relações entre as entidades no tocante à melhoria da aprendizagem do aluno;
- 8.8 garantir no Sistema Municipal de Ensino, materiais didático-pedagógicos e equipamentos necessários ao desenvolvimento da prática pedagógica;
- 8.9 incentivar e acompanhar o uso adequado dos materiais pedagógicos de maneira que venha contribuir para melhoria do ensino aprendizagem;
- 8.10 participar efetivamente do Programa Nacional do Livro Didático PNLD, de iniciativa do Governo Federal, propiciando a todos os professores e alunos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

do ensino fundamental o recebimento gratuito de livros didáticos e paradidáticos;

8.11 garantir a transparência na execução das ações desenvolvidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, por meio de reuniões bimestrais com a equipe, a fim de dinamizar a importância da participação de cada membro no acompanhamento do Programa;

8.12 propiciar formação permanente para os profissionais na área de alimentação escolar;

8.13 garantir a adesão de programas federais e estaduais como PNAIC e/ou outros que contribuam para a correção da distorção idade/série no município;

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 75% (setenta por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1. garantir a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2. realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3. implementar em parceria com a União ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4. oferecer em parceria com a União, benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

9.5. realizar chamadas ativa, regularmente, para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com organizações da sociedade civil;

9.6. implementar em parceria com a União e o Estado, avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7. executar em parceria com a União, ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8. garantir a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9. implantar com apoio técnico e financeiro da União, projetos inovadores na educação de jovens e adultos, visando o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.10. estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11. implantar com apoio da União ações de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiências a partir de tecnologias assistivas, que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12. considerar nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1. expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.2. fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.3. ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4. estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.5 orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação especificados professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

10.6 implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11 Definir no prazo de 2 dois anos políticas e estratégias educacionais para a população do Campo.

Estratégias

11.1 promover Formação Continuada dos professores, gestores e demais profissionais voltadas para a especificidade da Educação do Campo;

11.2 buscar parcerias público e privados para construção de espaços físicos, criando condições necessárias para prática de atividades desportivas e recreativas;

11.3 firmar parceria com instituições que ofertem Educação Profissional para escolas rurais e do campo na perspectiva da agricultura familiar, agropecuária, meio ambiente e outras áreas de interesse dos segmentos populacionais considerados;

11.4 promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;

11.5 firmar parceria com as áreas da saúde e assistência social, para a realização de acompanhamento e monitoramento das escolas específicas de educação do campo, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

11.6 reorganizar a matriz curricular com a inserção de conteúdos específicos necessários, para o desenvolvimento de competências e habilidades, requeridas para o trabalho nas escolas do campo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

11.7 ofertar alimentação escolar em quantidade e qualidade suficiente para atender os 100% dos alunos, inclusive com produtos oriundos da Agricultura Familiar;

11.8 implantar um sistema informatizado para organização de atividades administrativas, pedagógicas e afins, em todas as escolas da zona rural com acesso a internet, bem como sala de informática e profissional qualificado contribuindo para equalização das informações;

11.9 realizar avaliações permanentes do desempenho das escolas e dos alunos, por meio de instrumentos específicos elaborados pela SEMED em regime de colaboração com o Estado;

11.10 alfabetizar todas as crianças do campo até os oito anos de idade, conforme estabelecido no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC;

11.11 garantir a equidades em relação às escolas urbanas, na distribuição de material didático pedagógico, acervo bibliográfico, laboratório de informática e mobiliário.

META 12:

Expandir a oferta de matrículas da Educação Profissional de nível médio em 50%, a partir de parcerias com as universidades Estadual e/ou Federal e Instituições Superiores que oferecem essa modalidade, assegurando a qualidade da oferta.

ESTRATEGIAS

12.1 expandir a oferta de educação profissional de nível médio na modalidade de educação à distância utilizando a mediação tecnológica, com a finalidade de democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;

12.2 estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional;

12.3 ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico considerando o mundo do trabalho e a formação profissional para jovens e adultos, de acordo com os seus interesses e necessidades;

12.4 estruturar o sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho;

12.5 proporcionar a oferta de educação profissional técnica de nível médio com base no empreendedorismo sócio – ambiental, oportunizando aos jovens e adultos a participação do desenvolvimento social econômico de sua localidade;

12.6 ofertar cursos técnicos em parceria com as universidades e faculdades públicas e privadas que ofereçam formação de profissionais nas áreas técnicas profissionalizantes.

Meta 13

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 25% e a taxa líquida para 10% da população de 18 a 26 anos, assegurando a qualidade da oferta.

ESTATÉGIAS:

13.1 manter o convênio com a União para garantir a oferta de vagas na Educação Superior Pública em cursos de graduação presencial, semipresencial e à distância, considerando as necessidades locais;

13.2 buscar parcerias com Instituições Públicas e Privadas para oferta de cursos superiores presenciais, semipresenciais ou à distância;

13.3 estabelecer formas de participação da sociedade civil na gestão universitária para assegurar sua integração às necessidades sociais e locais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

13.4 implantar política interinstitucional de estímulo ao ensino, pesquisa e extensão que tenha como objetivo identificar e intervir nos problemas educacionais relevantes, propiciando a troca de experiência e saberes entre a Universidade e Secretaria Municipal de Educação;

13.5 estimular a ampliação da oferta de vagas nos cursos de graduação em licenciaturas interdisciplinares, considerando as especificidades locais, de modo a atender a formação de professores da educação básica da rede pública do município, sobretudo nas áreas de ciências naturais, matemática, linguagens e ciências humanas, como também pós-graduação e mestrado aos graduados;

13.6 manter o Centro de Estudo Superior (Polo) permanente com a oferta de diversos cursos em bacharelado, licenciatura, técnico e pós-graduação.

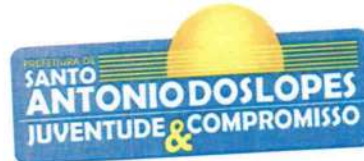
Meta 14: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

14.1. adequar o plano de carreira dos profissionais do magistério da rede pública municipal, à legislação vigente contemplando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

14.2. implementar com apoio financeiro da União, políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 15: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

Estratégias:

15.1. estruturar a rede pública municipal de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

15.2. implantar na rede pública municipal de ensino, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

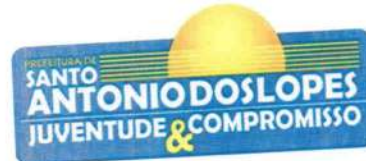
15.4. prever nos planos de carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

15.5. considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

15.6. apoiar a comissão permanente de profissionais da educação da rede municipal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

Meta 16: assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

16.1. aderir e participar dos programas de apoio e formação dos conselheiros em acompanhamento e controle social do Fundeb, de alimentação escolar, Conselho Municipal de Educação e de outros representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

16.2. estimular em todas as escolas da rede pública municipal de ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, conselhos escolares e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica por meio das respectivas representações;

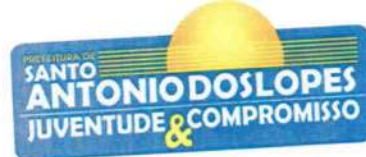
16.3. estimular o funcionamento e fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

16.4. estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

16.5. favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

16.6. criar ações de formação inicial e continuada de diretores, coordenadores e supervisores, a fim de oferecer melhorias para construção de uma educação de qualidade no município.

META 17: Garantir 100% das escolas da Rede Municipal de Ensino, níveis e modalidades, condições de transversalidade para o desenvolvimento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

práticas pedagógicas voltadas para as diversidades e temas sociais (direitos socioeducacionais).

17.1 implantar, em toda a Rede Municipal de Ensino, as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos - DCNEDH (Resolução CNE/CP 01/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012, seção 1 - p. 48) e as estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012);

17.2 implantar e implementar a Lei nº 9.279, de 20 de outubro de 2010, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental, conforme Decreto Estadual Nº 28.549, de 31 de agosto de 2012;

17.3 estabelecer parcerias em regime de colaboração, a partir de atividades com as secretarias responsáveis pelas políticas públicas das diversidades;

17.4 efetivar parcerias com a sociedade civil organizada, e com as organizações não governamentais, para o desenvolvimento de programas e projetos regionais, locais e específicos, que estimulem a praticidade das políticas públicas para a diversidade e temas sociais;

17.5 criar políticas e ações voltadas para gestão financeira e pedagógica das diversidades e temas sociais, criando um fórum consultivo e deliberativo sobre as modalidades, diversidades e temas sociais;

17.6 institucionalizar todas as políticas públicas da diversidade (garantia de direitos aos negros, indígenas, mulheres, pessoas do segmento LGBTTT e outros), direito ambientais, justiça fiscal, arte e cultura na escola nos Projetos Político-pedagógicos das escolas municipais;

17.7 realizar formação continuada, presencial e/ou à distância, para os profissionais de educação (gestores, professores e pedagogos), da rede municipal, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, à luz dos Direitos Humanos, Educação Fiscal e Educação Ambiental que reconheçam e valorizem a diversidade e a democracia participativa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

17.8 fortalecer apoio técnico pedagógico a toda rede municipal de ensino para realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as ações voltadas para a educação na perspectiva da inclusão, da diversidade e dos temas sociais;

17.9 produzir, adquirir e distribuir materiais didáticos, paradidáticos específicos e regionais, referentes à educação em direitos humanos, as relações de gênero, étnico-raciais e à diversidade sexual, educação ambiental, cultura na escola, educação fiscal para todas as escolas municipais;

17.10 criar o Fórum Municipal de Discussão e Deliberações sobre a Diversidade e Temas Sociais;

17.11 assessorar, acompanhar e monitorar os planos de trabalho sobre as diversidades e temas sociais propostos pelas equipes pedagógicas das escolas municipais;

17.12 estimular projetos de intervenção nas unidades escolares, na dimensão da gestão, do currículo e do espaço físico para a promoção da sustentabilidade socioambiental;

17.13 apoiar as ações de prevenção da violência nas escolas, mediante a realização de pesquisas e materiais didáticos diversificados;

17.14 criar Comitês Gestores das escolas municipais para tratar do funcionamento das ações com as modalidades, diversidades e temas sociais.

4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal de Santo Antônio dos Lopes foi construído para nortear a política de educação municipal durante uma década, no período de 2015 a 2025. Por isso é imprescindível o acompanhamento e controle das ações que estão sendo realizadas, como também que sejam definidos critérios de avaliação visando identificar o alcance das estratégias e conseqüentemente das metas para e para identificar elementos que subsidiem replanejamento subsidiar o replanejamento.



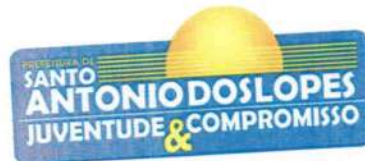
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

O PME constitui -se de estratégias articuladas ao PEE –MA e PNE cujo foco é a melhoria da qualidade da educação do município, do Estado e do país. Ao iniciar construção do PME foi criada a Comissão Coordenadora que juntamente com o Conselho Municipal de Educação instituído o Fórum Municipal – CME representado pelos diferentes segmentos da comunidade escolar e segmentos da sociedade civil coordenará, no município o processo de Acompanhamento e Avaliação da implantação e implementação deste Plano.

Ao iniciar a implantação deste Plano é fundamental mobilizar e instituir processos avaliativos tendo como foco a escola para avaliações da política e da gestão educacional direcionando gradativamente para avaliação do sistema educacional como um todo.

A construção do Plano de Educação de forma participativa é uma oportunidade para propiciar a concretização da avaliação educacional. As informações coletadas na escola e na gestão subsidiarão a composição do ciclo da avaliação.

A metodologia participativa, por meio do uso dos indicadores de Qualidade na Educação, pode ser usada no processo de construção, revisão e avaliação do Plano.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 06.172.720/0001-10

Referências Bibliográficas:

BRASIL. **Constituição 1988**. Brasília: Senado, 1988

_____. **Lei Federal nº 9.394/1996** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Brasília.

_____, **Ministério da Educação**. Ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos. 3º Relatório do Programa. Maio de 2006.

_____, Ministério da Educação. **Conselho Nacional de Educação** – MEC Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

_____. **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

_____, **Sinopses Estatísticas**, 2000 a 2012. Disponível em: <http://www.portal.inep.gov.br/básica-censo-escolar>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE
<http://www.ibge.gov.br>.

O Plano Municipal de Educação- Caderno de Orientação, 2013. Disponível em:
www.deolhodenosplanos.org.br

A Construção e a Revisão Participativa Dos Planos de Educação. Disponível em: www.deolhonosplanos.org.br

O Uso dos Indicadores da Educação na Construção e Revisão Participativa dos planos de Educação, 2013. Disponível em: www.deolhonosplanos.org.br